



LEI Nº 899 DE 05 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida com o IPESC e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar com o Instituto de Previdência de Santa Catarina - IPESC, dívidas na importância de R\$ 157.775,89 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), já incluídos encargos financeiros, oriunda de débitos previdenciários do município, relativo a saldo da Notificação Interrompida nº 011/99.

Parágrafo Único- A dívida a que se refere este Artigo, será paga em 80 (oitenta) parcelas mensais de R\$ 1.972,19 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), acrescidas da UFIR-(Unidade Fiscal de Referência, criada pela Lei Federal nº 8383 de 30.12.91, referendada pela Lei Estadual nº 10.065 de 25.01.96, que deu nova redação a Lei Estadual nº 5.983 de 27.11.81), ou por outro indexador que venha permitir a atualização monetária autorizada pelo Governo Federal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de junho de 2001.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeitura Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 05 de Junho de 2001.

NILTO FETES RODRIGUES
Responsável